

Espécie	Período venatório			Limites diários de abate por caçador	
	Terreno ordenado	Terreno não ordenado		Terreno ordenado	Terreno não ordenado
		Geral	Editais		
Zarro-comum (<i>Aythya ferina</i>) . . .					
Negrinha (<i>Aythya fuligula</i>).					
Galeirão (<i>Fulica atra</i>)					
Galinha-d'água (<i>Gallinula chloropus</i>).				5	5
Tarambola-dourada (<i>Pluvialis apricaria</i>).	De 1 de Novembro de 2010 a 20 de Janeiro de 2011.	De 1 de Novembro a 30 de Dezembro de 2010.	De 1 a 20 de Janeiro de 2011.	5	5
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)	De 1 de Novembro de 2010 a 13 de Fevereiro de 2011.	De 1 de Novembro a 30 de Dezembro de 2010.	De 1 de Janeiro a 13 de Fevereiro de 2011.	3	3
Rola-comum (<i>Streptopelia turtur</i>)	De 22 de Agosto a 30 de Setembro de 2010.	—	De 22 de Agosto a 30 de Setembro de 2010.	8	8
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>) . . .	De 5 de Setembro a 28 de Novembro de 2010.	De 3 de Outubro a 28 de Novembro de 2010.	De 5 a 30 de Setembro de 2010.	10	10
Pombo-bravo (<i>Columba oenas</i>)	De 1 de Novembro de 2010 a 20 de Fevereiro de 2011.	De 1 de Novembro a 30 de Dezembro de 2010.	De 1 de Janeiro a 20 de Fevereiro de 2011.	50	50
Pombo-torcaz (<i>Columba palumbus</i>)	De 22 de Agosto de 2010 a 20 de Fevereiro de 2011.	De 1 de Novembro a 30 de Dezembro de 2010.	De 22 de Agosto de 2010 a 20 de Fevereiro de 2011.		
Tordo-zornal (<i>Turdus pilaris</i>). . .	De 1 de Novembro de 2010 a 20 de Fevereiro de 2011.	De 1 de Novembro a 30 de Dezembro de 2010.	De 1 de Janeiro a 20 de Fevereiro de 2011.	40	40
Tordo-comum (<i>Turdus philomelos</i>)					
Tordo-ruivo (<i>Turdus iliacus</i>) . . .					
Tordeia (<i>Turdus viscivorus</i>)					
Estorninho-malhado (<i>Sturnus vulgaris</i>).					
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>).				8	8
Narceja-galega (<i>Lymnocyptes minimus</i>).					
Javali (<i>Sus scrofa</i>)	De 1 de Junho de 2010 a 31 de Maio de 2011.		De 1 de Junho de 2010 a 31 de Maio de 2011.	(¹)	(⁴)
Gamo (<i>Dama dama</i>)				(²)	(⁴)
Veado (<i>Cervus elaphus</i>)				(²)	(⁴)
Corço (<i>Capreolus capreolus</i>). . .				(²)	(⁴)
Muflão (<i>Ovis ammon</i>)				(²)	(⁴)

(¹) A caça ao coelho-bravo e à lebre, a corrição e por cetraria, tem início a 3 de Outubro e termina a 13 de Fevereiro.

(²) Os limites são os do plano anual de exploração ou de ordenamento e exploração cinegético.

(³) Limite diário por espécie não aplicável quando o processo seja de batida ou a corrição.

(⁴) Os limites são os constantes em edital da Autoridade Florestal Nacional.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 557/2010

de 22 de Julho

Pela Portaria n.º 1033-CB/2004, de 10 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1060/2006, de 25 de Setembro, foi

concessionada a zona de caça associativa da Herdade da Adema e outras (processo n.º 3597-AFN), situada no município de Benavente, com a área de 320 ha, válida até 10 de Agosto de 2010, à Segurança e Prudência — Associação de Caçadores e Pescadores, que entretanto veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que

Ihe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 932/2010, de 14 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural e pelo Secretário de Estado do Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

1 — É renovada, por um período de seis anos, renovável automaticamente, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Adema e outras (processo n.º 3597-AFN), constituída por vários prédios rústicos sítos na freguesia de Samora Correia, município de Benavente, com a área de 320 ha.

2 — Mantém-se a área de condicionamento total à actividade cinegética, já existente na zona de caça.

Artigo 2.º

Terrenos em área classificada

A inclusão dos terrenos inseridos em área classificada nesta zona de caça termina ou é condicionada, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento de território ou obtidos dados que determinem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total da zona de caça.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do dia 11 de Agosto de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 2 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, em 30 de Junho de 2010.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 91/2010

de 22 de Julho

O presente decreto-lei visa proceder a ajustes na organização interna do Ministério da Saúde e do Alto-Comissariado da Saúde no que diz respeito ao número de dirigentes e à coordenação nacional na definição e no desenvolvimento dos programas verticais de saúde, que ficam na dependência directa do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Os programas verticais de saúde são programas de âmbito nacional, desenvolvidos no âmbito do Plano Nacional de Saúde, que abordam matérias prioritárias do mesmo como sejam as doenças cardiovasculares, as doenças oncológicas, a infecção VIH/sida e a saúde mental.

Esta alteração na organização interna do Ministério da Saúde e do Alto-Comissariado da Saúde permite reduzir

a estrutura dirigente e garantir uma coordenação política mais efectiva dos referidos programas, cria as condições para a redução da estrutura organizativa dos mesmos e agiliza a partilha de recursos administrativos entre as coordenações nacionais.

No quadro das orientações definidas pelo programa de reestruturação da administração central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do XVII Governo no tocante à modernização administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência, foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Saúde, através do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, e a nova orgânica do Alto-Comissariado da Saúde, através do Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio.

Volvidos três anos, e tendo em conta o contexto de implementação do Plano Nacional de Saúde, verifica-se a necessidade de proceder a ajustes nos referidos normativos legais.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 234/2008, de 2 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Assegurar a coordenação nacional na definição e no desenvolvimento de programas verticais de saúde, nos termos da sua orgânica;
- f)
- g)

3 — O ACS é dirigido por um alto-comissário, coadjuvado por um adjunto, cujo estatuto é definido em diploma próprio.»

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)